



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.547, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS
GERAIS ATRAVÉS DA POLÍCIA
MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através do 31º Batalhão de Polícia Militar, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, visando estabelecer condições de cooperação mútua, para aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.35.01.06.181.0055.2198, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.



Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal



Luiz Antônio Teixeira Andrade

Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL No 097-E/2013

LEI Nº 5.547, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através do 31º Batalhão de Polícia Militar, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, visando estabelecer condições de cooperação mútua, para aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.35.01.06.181.0055.2198, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.**

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral